

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 022/2017

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

**CONTRATADO - GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS
LTDA - EPP**

C.N.P.J. - 18.876.112/0001-76

**ENDEREÇO - AV. BARÃO DE ITAPURA, 2294 - SALA 15 -
GUANABARA - CAMPINAS/SP.**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE
PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS DE INTERESSE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E
PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA BAHIA, TAIS COMO: EDITAIS, LICITAÇÕES,
AVISOS, HOMOLOGAÇÕES, ADJUDICAÇÕES,
COMUNICADOS E OUTROS DE SEU INTERESSE.**

**VALOR - R\$ 37,50 (TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA
CENTAVOS) VALOR UNITARIO CENTIMETRO POR
COLUNA, PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL
DE 67.200,00 (SESSENTA E SETE MIL E DUZENTOS
REAIS).**

PROCESSO - Nº 2017006259

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 050/2017

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA
-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ATIVIDADE - 2020

ELEMENTO - 3390.39

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1º Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº **022/2017**, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Angelo Coronel, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA - EPP**, estabelecida na Av. Barão de Itapura, 2294 – sala 15 – Guanabara – Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.876.112/0001-76, neste ato representada por seu diretor(a) o(a) Sr(a). Keli Alessandra Bandetini, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão nº **050/2017**, Processo nº **2017006259**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 11/08/2017, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº9.433/2005, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste é contratação de empresa especializada em publicidade para prestação de serviço de publicação de atos legais de interesse da Comissão Permanente de Licitação e Presidência da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, tais como: editais, licitações, avisos, homologações, adjudicações, comunicados e outros de seu interesse.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 143, § 1º da Lei Estadual nº9.433/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A duração do presente contrato é de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período, podendo ser prorrogado por igual período até o prazo máximo de **60 (sessenta) meses**,

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

caso haja manifestação das partes, conforme art. 140, inciso II, da Lei Estadual nº9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os serviços correrão à conta da Atividade/Projeto: **2020**, Elemento 3390.39 do vigente orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados e a regulamentação vigente para o serviço;
- b) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- d) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- e) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A **CONTRATANTE** fica obrigada em manter a **CONTRATADA** diuturnamente informada das publicações que devem ser feitas, bem como fazer chegar ao órgão competente o objeto da publicação;
- b) Fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;

c) Realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito bancário em conta corrente, até o **8º (oitavo) dia** contados da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pelo setor competente.

1.1. A quantidade estimada anual é de **1.792 (mil setecentos e noventa e dois)** centímetros por coluna.

1.2. O valor unitário é de **R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)** centímetro por coluna, contendo um total anual de **1.792 (um mil setecentos e noventa e dois)** centímetro por coluna., perfazendo assim o valor estimado anual de **R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)**.

2. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas – pro rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de **2% (dois por cento)**, mais encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro-rata-die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

3. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

4. Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do IGPM, publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

5. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em Lei Federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

6. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.



7. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

8. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetar o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 11 de Setembro de 2017.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ANGELO CORONEL – PRESIDENTE**

Keli Alessandra Bandetini

**GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA – EPP
KELI ALESSANDRA BANDETINI**

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
Registro às fls. 196 do Livro 26
Bahia 12 de Setembro de 2017


FUNCIONÁRIO

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND. FORNECI-MENTO	QTDE. ANUAL	VALOR UNITÁ-RIO	VALOR TOTAL
01	Publicidade Legal – Publicação de textos de atos de interesse da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, tais como: editais, licitações, avisos, homologações, adjudicações, comunicados e outros de seu interesse.	Cm X Col	1792 cm/col	R\$ 37,50	R\$ 67.200,00
VALOR UNITÁRIO: R\$ 37,50 (TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) CENTÍMETRO POR COLUNA.					
VALOR ESTIMATIVO ANUAL: R\$ 67.200,00 (SESSENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS).					




SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO - AVISOS

AVISO CONTINUIDADE DE SESSÃO

A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados no Pregão n.º 042/2017, Processo n.º 2017001261, cujo objeto a locação com instalação de equipamentos de rede (switch core + borda), UTM e Software para gerenciamento dos ambientes, que dará continuidade à Sessão para abertura do envelope de Habilitação Jurídica, no dia 14/09/2017 às 09h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, 2º Sub-solo do Edifício Sede, Salvador, 11 de setembro de 2017. Marcos Antônio Caires Araújo - Pregoeiro Oficial.

LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº9.433/05, as Leis Federais nº10.520/02 e nº8.666/93, Lei Complementar nº123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº147/2014) e disposições do Edital do Pregão Presencial nº049/2017, Processo nº2017003319, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Local, de acordo com as Normas e Regulamentos específicos, decidiu pelo critério de julgamento de menor preço, declarar vencedoras bem como adjudicar o objeto do certame às empresas: CLARO S/A, CNPJ.:40.432.544/0001-47, para o lote 01 com o valor anual estimado em R\$111.018,60 (cento e onze mil dezoito reais e sessenta centavos); TELEMAR NORTE LESTE S/A CNPJ.: 33.000.118/0001-79, para o lote 02 com o valor anual estimado em R\$38.811,60 (trinta e oito mil oitocentos e onze reais e sessenta centavos). O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 11 de setembro de 2017. Pregoeiro Oficial.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 022/2017	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA - EPP.
C.N.P.J.	18.876.112/0001-76.
ENDEREÇO	AV. BARÃO DE ITAPURA, 2294 - SALA 15 - GUANABARA - CAMPINAS/SP.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS DE INTERESSE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, TAIS COMO: EDITAIS, LICITAÇÕES, AVISOS, HOMOLOGAÇÕES, ADJUDICAÇÕES, COMUNICADOS E OUTROS DE SEU INTERESSE.

VALOR	R\$ 37,50 (TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) VALOR UNITARIO CENTIMETRO POR COLUNA, PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE 67.200,00 (SESSENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 2017006259.
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 050/2017
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA= 11/09/2017 À 10/09/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2020
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE DISTRATO

CONTRATO Nº	029/2012.
DISTRATANTE -	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DISTRATADA -	MECANOGRAFICA & LASER LTDA
OBJETO	OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MÁQUINA ENVELOPADORA MODELO PS 7502 SD, SÉRIE 1066/08/04, CONFORME PROCESSO Nº 2017006004.
DATA -	01/09/2017.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 2.394/2017 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentar (Gab. Dep. David Rios), na forma abaixo relacionada, a partir de 06/09/2017:

NOME	DE	PARA
VALDIRIA AGUIAR MOREIRA SANTOS	SP-25	SP-23
MARIA HELENA ROCHA LIMA	SP-25	SP-21

Nº. 2.395/2017 - Nomear SELMA MORAES ALCANTARA SOUZA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. David Rios), Nível SP-20, a partir de 06/09/2017.

Nº. 2.396/2017 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentar (Vice-Liderança do PSDB/PRB/PPS - Dep. Augusto Castro), na forma abaixo relacionada, a partir de 06/09/2017:

NOME	DE	PARA
JOÃO MATHEUS FERREIRA FEITOSA	SP-17	SP-14
JOÃO UBALDO COELHO DANTAS	SP-19	SP-20
PATRICIA BRAULIO DE CARVALHO	SP-07	SP-08

Nº. 2.398/2017 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentar (Gab. Dep. Augusto Castro), na forma abaixo relacionada, a partir de 06/09/2017:

NOME	DE	PARA
DEBORA FARIAS RAMOS	SP-18	SP-16
OLYNTHO MATTOS BARACAT HABIB	SP-17	SP-18
SANDRA MARINA CAVALCANTI RAMALHO DE SOUZA	SP-08	SP-09

Nº. 2.399/2017 - Exonerar NAYA BASTOS SANTOS LOBO, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Zé Neto), Nível SP-17, a partir de 06/09/2017.

Nº. 2.400/2017 - Exonerar KATIA VALERIA MATOS UCHOA, da função